

REPRESENTAÇÃO Nº 17, de 2012
(Da Mesa)

Representa ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contra o Deputado **CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB/GO)**, por procedimento atentatório ao decoro parlamentar.

A **MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no uso das atribuições previstas no art. 14, *caput*, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, acatando o Parecer da Comissão de Sindicância destinada a apurar possível envolvimento de deputados federais nos fatos investigados pela Polícia Federal nas denominadas operações “Monte Carlo e Vegas” e em outros que guardem relação com o Sr. Carlos Augusto Almeida Ramos (cognome Carlinhos Cachoeira), aprovado na reunião da Mesa Diretora realizada em 19 de dezembro de 2012, proferido nos autos do processo interno n. 109.365/2012, oferece a presente **REPRESENTAÇÃO** ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em face do Sr. **CARLOS ALBERTO LERÉIA**, como incurso no citado art. 4º, VI, c.c. o art. 14, § 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, instituído pela Resolução da Câmara dos Deputados n. 2, de 2011.

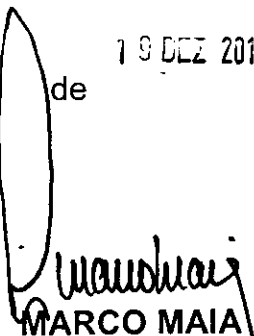
Acompanham esta Representação, como partes integrantes, o Parecer da Comissão de Sindicância destinada a apurar possível envolvimento de deputados federais nos fatos investigados pela Polícia Federal nas denominadas operações “Monte Carlo e Vegas” e em outros que guardem relação com o Sr. Carlos Augusto Almeida Ramos (cognome Carlinhos Cachoeira), submetido à Mesa por meio do Ofício 2VIPR/COR. n. 42/2012, e todos os demais documentos que compõem o processo interno n. 109.365/2012.

Brasília,

de

19 DEZ 2012

de 2012.


MARCO MAIA
Presidente